

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE001386/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/12/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069412/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.250655/2024-21
DATA DO PROTOCOLO: 03/12/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL TRAB. EM HOTEIS, FLATS, PENSOES, POU. MOT. APAR-HOTEIS E SIMILARES, BOATES, RESTAURANTES, LANC, CNPJ n. 10.055.044/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE DE ARAUJO GOMES;

E

O PICO NORONHA RESTAURANTE LTDA, CNPJ n. 34.610.388/0001-64, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MAIZA MARIANIZE LIMA GOMES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2024 a 30 de agosto de 2025 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Hotéis, Flats, Pensões, Pousadas, Motéis, Apart-Hotéis, Boates, Restaurantes, Lanchonetes, Sorveterias, Self-Services, Fast-Food's, Churrascarias, Pizzarias e Buffet's**, com abrangência territorial em **Fernando de Noronha/PE**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

Em virtude das condições peculiares do arquipélago de Fernando de Noronha, como custo de vida, limitação de contratações e diversas outras variáveis que influenciam na economia e nas relações de trabalho as partes celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho específicas previstas nas cláusulas deste instrumento coletivo.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DAS GORJETAS ESPONTÂNEAS

As gorjetas serão espontâneas e administradas pelos trabalhadores, sem interferência da empresa, cuja guarda, conferência e rateio será feita por um eleito entre esses trabalhadores, mais um suplente, por um prazo de 1 ano.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores elegeram Swesllen Sayonara Santos de Brito e Ivo José Alves para guarda, conferência e rateio das gorjetas.

Parágrafo Segundo: Caso um dos trabalhadores eleitos para fiscalização das gorjetas sejam desligados ou renuncie o mandato, serão feitas novas eleições pelos trabalhadores, num prazo de até 30(trinta) dias, facultando-se a participação do sindicato, se assim desejarem os trabalhadores.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhadores que faltarem, entrarem em férias, ou se afastarem por doença ou por qualquer outro motivo não entrarão no rateio das gorjetas e estas incidirão sobre os dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Quarto: As gorjetas espontâneas poderão ser inseridas na nota de serviços como "sugestivas" para o cliente pagar, não caracterizando como compulsórias, uma vez que toda administração, guarda e rateio das mesmas são feitas pelos trabalhadores, sem interferência da empresa.

Parágrafo Quinta: Considerando o custo e as limitações do arquipélago de Fernando de Noronha, inclusive de *internet*, empresas de crédito, agências bancárias, os trabalhadores concordaram que caso o cliente não pague as gorjetas em espécie, estas poderão ser pagas juntamente com a conta, onde a empresa repassará o valor das mesmas subtraindo os custos do cartão e imposto ou através de maquineta própria para este fim, sem modificar a natureza de gorjetas espontâneas.

Parágrafo Sexta: Todas as gorjetas percebidas nas diferentes formas detalhadas na presente cláusula não têm natureza salarial, nem compõe a base de cálculo das verbas trabalhista ou rescisórias, nem se integram ao contrato de trabalho, nem, no caso de ativação da arrecadação detalhada no parágrafo acima, constituem o empregador como responsável tributário pela sua arrecadação, inclusive porque a empresa não reserva percentagem para qualquer finalidade, tampouco é capaz de individualizar o garçom que atendeu ou que seria potencialmente o destinatário da gorjeta, mas, a título de liberalidade e favor, em vista das dificuldades logísticas e de *internet* na Ilha de Fernando de Noronha, somente a arrecada e repassa ao representante da gorjeta, que deverá distribuir obedecendo os critérios estabelecidos segundo a vontade soberana da assembleia de trabalhadores.

AUXÍLIO HABITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DOS ALOJAMENTOS

A empresa fornecerá alojamento gratuitamente ao colaborador, dentro das especificações da NR 23.

Parágrafo Primeiro: Nos casos em que o empregado opte expressamente por não residir nos alojamentos fornecidos da empresa, para morar em local não próprio, esta pagará uma ajuda de custo moradia no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), sem natureza salarial.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DAS REFEIÇÕES

A empresa fornecerá uma alimentação aos trabalhadores de forma gratuita nos dias em que colaboradores estiverem trabalhando, não constituindo as refeições salário "*in natura*" ou de qualquer natureza salarial.

Parágrafo Primeiro: A empresa disponibilizará um crédito mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) para o trabalhador efetuar compras de insumos em Supermercado conveniado à empresa, para ajudar no custo de vida da Ilha, restringindo-se os gastos a alimentos e bebidas não alcóolicas, não constituindo o referido benefício como salário "*in natura*" ou de qualquer natureza salarial.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PASSAGENS AÉREAS

As passagens aéreas de retorno do empregado ao fim do contrato de trabalho serão custeadas pela empresa apenas nos casos de demissão sem justa causa.

Parágrafo Primeiro: Nos casos de demissão a pedido do trabalhador, demissão por justa causa, bem como do ingresso do trabalhador na ilha, o custo das passagens será arcado pelo trabalhador, podendo ser antecipadas ou pagas pela empresa, ficando autorizado o desconto das mesmas no salário ou na rescisão contratual.

Parágrafo Segundo: A empresa custeará o pagamento de 100% (cem por cento) do valor da passagem do trecho de saída ou de entrada, limitando-se as cidades de Recife e Natal, quando das férias coletivas no continente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS EVENTOS FORA RESTAURANTE

A empresa poderá utilizar os empregados para realizações de serviços contratados junto ao restaurante por terceiros na Ilha, como festas, eventos, passeios de barcos, desde que ocorra dentro da jornada de trabalho do empregado, seja na função de origem como correlata.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA NONA - DO BANCO DE HORAS

Acordam as partes, nos termos do que estabelece o parágrafo 2º do art. 59 da CLT, a implantação do "BANCO DE HORAS". Para escala de 44 (quarenta e quatro) horas semanais as jornadas diárias não podem ser superiores a 10 (dez) horas com exceção feita quando o estabelecimento praticar a escala 12 x 36 horas. Às horas extras não compensadas no período de 06 (seis) meses, serão pagas como adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Primeiro – A Empresa, ao efetuar a compensação de horas de trabalho com a utilização do Banco de Horas, o fará diretamente com seus empregados, sendo vedada à fixação de jornada superior a 10 (dez) horas.

Parágrafo Segundo – No caso das horas trabalhadas além da oitava diária ou da 44ª semanal, estas serão depositadas no “Banco de Horas” e não serão consideradas extraordinárias, no período de 6 meses.

Parágrafo Terceiro – As horas extras negativas são aquelas em que o trabalhador solicita a empresa, como uma folga extra, saída mais cedo ao trabalho ou eventual atraso comunicado com antecedência e autorizado pela empresa e dias a mais solicitados para prolongamento das férias também autorizados pela empresa.

Parágrafo Quarto – As horas extras negativas deverão ser compensadas com as horas positivas existente no banco de horas. Podendo essa compensação ser realizada dentro do prazo de compensação ou pagamento previsto no parágrafo oitavo.

Parágrafo Quinto – Em caso apenas de pedido de demissão ou justa causa do trabalhador, as horas negativas poderão ser deduzidas em sua rescisão no limite estabelecido pelo parágrafo quinto, do artigo 477 da CLT.

Parágrafo Sexto – A empresa informará, mensalmente, aos seus empregados de forma expressa, o saldo de horas acumuladas no banco de horas.

Parágrafo Sétimo – Fica desde já autorizado a empresa a utilização de ponto eletrônico para controle da jornada dos trabalhadores, facultando-se quando ocorrer falta de energia ou problema, a anotação de forma física em “folhas de ponto manuais”.

Parágrafo Oitavo – A empresa efetuará a apuração do encerramento do banco de horas a cada período de seis meses. Fixando dois períodos de apuração: de 01 de outubro de 2024 a 31 de março de 2025 e de 01 de abril de 2025 a 30 de setembro de 2025. Após cada período de apuração, a empresa terá 6 (seis) subsequentes para compensar ou pagar as horas.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INTERVALO E FOLGA EXTRA

Parágrafo único: Fica autorizado o intervalo mínimo intrajornada de 30min, nos termos do artigo 611-A, da CLT e o máximo de 4h, onde este intervalo maior é usufruído fora do estabelecimento da empresa.

DA FOLGA EXTRA

Serão consideradas Folgas Extras as concedidas além do repouso semanal remunerado e poderão ser utilizadas para compensação de feriados no ano ou das horas extras positivas no banco de horas, sendo o empregado, comunicado previamente, da escala de sua folga.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SISTEMA ALTERNATIVO DE PONTO ELETRONICO

Nos termos da Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011 do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, fica autorizado às empresas utilizarem o sistema alternativo ao controle de jornada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS FERIADOS

Os feriados federais, estaduais e municipais poderão ser compensados como forma de prolongamento das férias dos trabalhadores, visando um maior contato com os familiares no continente.

Parágrafo Primeiro: A empresa poderá compensar os feriados laborados num prazo de até 6 meses ou poderá pagá-los com acréscimo de 100%.

Parágrafo Segundo: Ficando autorizado a empresa a antecipar a folga compensatória do feriado previsto para o ano vigente, bem como utilizar essa compensação junto com as férias proporcionando um melhor descanso do trabalhador e maior contato com sua família no continente.

Parágrafo Terceiro: As horas extras laboradas nos feriados serão sempre a 100%.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS.

Dada a excepcionalidade do arquipélago de Fernando de Noronha, fica autorizada a concessão de férias coletivas ou individuais a todos os empregados, com possibilidade, inclusive, de antecipação do período de gozo de férias mediante comunicação dirigida ao Empregado, tanto em relação à integralidade do período quanto em relação à proporcionalidade adquirida até a data da concessão, dispensada a notificação prevista no art. 135 da CLT, bem como a notificação ao Ministério da Economia, a exemplo do art. 51, inciso V, da Lei Complementar 123/2006, que será aplicado a todas as empresas.

Parágrafo Primeiro: Em face do contrato de trabalho dar-se em uma Ilha, onde a maioria dos colaboradores residem no continente, e visando um maior contato com suas famílias e amigos, a empresa poderá prolongar as férias em até 15 dias, para compensação dos feriados ocorridos dentro do ano vigente ou utilizar o banco de horas para proporcionar mais dias de descanso no continente, juntamente com as férias do colaborador.

Parágrafo Segundo: Os dias acrescidos ao término das férias serão pagos normalmente pela empresa como compensação do banco de horas ou antecipação de feriados ocorridos dentro do ano vigente, de modo a proporcionar o maior contato com sua família

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

A apresentação de um atestado médico no final do contrato de experiência não o transforma em contrato por tempo indeterminado. Não sendo computado os dias de afastamento do trabalho na contagem do prazo do Contrato de Experiência, nos termos do artigo 472, § 2º, da CLT.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MULTA POR VIOLAÇÃO / DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, seja obrigação de pagar ou de fazer, além de remanescer a obrigação, será aplicado ao infrator multa mensal equivalente a 10% (dez por cento) calculado sobre o Piso Salarial do empregado e que será de trato sucessivo enquanto perdurar a violação, sendo que a multa revertida em favor da entidade sindical profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PREVALÊNCIA CONVENCIONAL

As condições estabelecidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser modificadas ou suprimidas mediante novo Acordo Coletivo de Trabalho, na forma da legislação em vigor.

Estabelecem os acordantes por suas representações, para os efeitos legais e judiciais, inclusive, perante a Justiça Especializada do Trabalho, que o presente Acordo Coletivo de Trabalho, independe da obrigatoriedade de sua autenticação ou exibição de original, para ser admitida e aceito como prova.

A Convenção Coletiva e o Acordo Coletivo de Trabalho têm prevalência sobre a lei, na forma prevista no Art. 611-A, da norma consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e acordados, assinam os Acordantes e os Intervenientes Necessários, por seus Representantes legais, o presente Acordo Coletivo de Trabalho decorrente de negociação coletiva, representado pela Sindicato dos Empregados e representante legal da Empresa, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

}

ANDRE DE ARAUJO GOMES
PRESIDENTE
SINDICATO INTERMUNICIPAL TRAB. EM HOTEIS,FLATS, PENSOES,POU.MOT.APAR-HOTEIS E SIMILARES, BOATES,
RESTAURANTES, LANC

MAIZA MARIANIZE LIMA GOMES
SÓCIO
O PICO NORONHA RESTAURANTE LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\).](#)

ANEXO II - ATA DA GORJETA

[Anexo \(PDF\).](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.